AND COLOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art.15 do Decreto Distrital nº 37010 de 2015, resolve:
- Art. 1°. Instituir o serviço voluntário na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal SEMA/DF, nos termos e condições estipuladas no Decreto Distrital nº 37010 de 2015.
- Art. 2°. Serão admitidos, no âmbito da SEMA/DF, voluntários que queiram prestar tanto serviço voluntário social como profissional, nos termos do art.3° do Decreto Distrital nº 37010 de 2015.
- Art. 3°. Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:
- I idade mínima de dezesseis anos;
- II não haver sido condenado por improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou haver sido desligado anteriormente de outro trabalho voluntário por violação das proibições e deveres expressos no Decreto Distrital nº 37010 de 2015.

Parágrafo único: As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, desde que exista necessidade em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

- Art.4°. A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário na SEMA será realizada perante a Diretoria de Gestão de Pessoas DIGEP, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário previsto no Anexo I e à apresentação da seguinte documentação:
- I cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- II uma foto 3x4;
- III comprovante de residência;
- IV currículo resumido.

- Art. 5°. O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a SEMA ou o Governo do Distrito Federal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- §1º não haverá ressarcimento de despesas realizadas no exercício do serviço voluntário, mas poderá ele, se autorizado pelo supervisor, utilizar os meios de transporte e outras facilidades colocadas à disposição da equipe de servidores com a qual trabalha.
- §2º não haverá controle de ponto do serviço prestado pelo voluntário, sem prejuízo do dever de assiduidade e de cumprimento da carga horária definida no Termo de Adesão.
- Art.6º A seleção, aceitação e supervisão do trabalho exercido pelo voluntário ficará a cargo dos Subsecretários, Chefes de Unidades Estratégicas, Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria Jurídica ou Chefe da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único: uma vez selecionado o(a) voluntário(a), o supervisor encaminhará comunicação formal à DIGEP para que esta convoque o(a) selecionado(a) para apresentação da documentação pertinente e assinatura do Termo de Adesão.

- Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:
- I escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade pública, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- V ser apresentado ao corpo funcional da SEMA e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- VI ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades:
- VII receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;
- VIII obter declaração de participação no serviço voluntário assinado pelo supervisor;
- IX receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário, assinado pelo Secretário de Estado.
- Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários:
- I ser assíduo no desempenho de suas atividades;

- II manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- III identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências da SEMA, ou fora dela, quando a seu serviço;
- IV exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do Supervisor ou de servidor por ele designado;
- V zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e ou aviso prévio ao público beneficiário;
- VI respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.
- Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:
- I exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- II identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade distrital;
- III receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
- IV advogar ou estar associado a escritórios de advocacia que advoguem contra qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal
- Art. 10 Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.
- Art.11 Aplica-se integralmente ao exercício do trabalho voluntário o disposto no Decreto Distrital nº 37010 de 2015.
- Art. 12 Esta Portaria e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.semadf.df.gov.br.
- Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LIMA SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VO	LUNTÁRIO Nº	/ 20
Sr(a), expedido pelo órgão com anos de idade, estado civil, escolaridade, resolvem, com fundamento na Lei Distrita respectivo regulamento (Decreto nº 37010	AMBIENTE - SEMA Brasília-DF, neste ato (qualificaça , CF o, em/ residente neste ato denomir al nº 3.506, de 20 do 0 de 2015) e na Le	A, com sede na SEPN representada pelo Sr. ño), e do outro lado, o PF:
(recepcionada pela Lei Distrital nº 2.30 ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, 1		
CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1. O VOLUNTÁRIO prestará as atividade Trabalho Voluntário, conforme anexo que institucionais pertinentes, no período de horas semanais, nos ajustes entre as partes).	integra este Termo, _//a/	observadas as normas/ (máximo de
Período de Atividade		
() Mensal. Quantas horas?		
() Semanal. Quais dias e horários?		
Dia da Semana	Но	rário
Segunda-Feira	1101	1 41 10
Terça-Feira		
Quarta-Feira		
Quinta-Feira		
Sexta-Feira		

1.2 Os dias e horários de prestação das atividades voluntárias poderão ser reajustados em comum acordo entre o voluntário e o supervisor previsto na cláusula nona, desde que mantida a carga horária semanal aqui estipulada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1 escolher uma atividade, dentre as oferecidas pelo supervisor, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- 5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 ter, quando for o caso, acesso a um local de trabalho adequado e aos equipamentos necessários ao exercício de sua função, podendo, a critério do supervisor, obter acesso à rede interna de informação;
- 5.7 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros.
- 5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências da SEMA;

- 6.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado na cláusula nona;
- 6.5 comunicar previamente ao supervisor a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
- 6.8 guardar sigilo sobre assuntos relativos ao trabalho desenvolvido;

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- 7.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
- 7.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
- 7.4. se for voluntário na área jurídica é vedado, concomitantemente, advogar ou estar associado a escritórios de advocacia que advoguem contra qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.
- 8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.
- 8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompar	nhada, coordenada e supervisionada
pelo servidor	(qualificar
indicando cargo e matrícula).E, assim, por estarer	m justas e acertadas, formalizam as
partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SEI	RVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em
2 (duas) vias de igual teor.	

	Brasília,	de	de	
			oluntário	
	Secr		ado de Meio Ambiente	
	S	upervisor do	Serviço Voluntário	
		A	nexo II	
	PROGRA	AMA DE TR	ABALHO VOLUNTÁRIO	
Unidade na qual	será exercid	o o serviço v	voluntário:	
Supervisor:				
Atividades a sero	em desenvol	vidas pelo(a)	voluntário(a):	
Dias, horários ou	ı carga horár	ia mensal a s	ser cumprida pelo(a) voluntário:	
		Aı	nexo III	
TERMO ADI	ITIVO DO S	ERVIÇO VO	OLUNTÁRIO Nº//	·
TERMO ADITI	VO, prorroga	a o Serviço V	a de Estado do Meio Ambiente, por m Voluntário do(a) Sr(a)	
período de2015.		a/_	, RG:, conforme Decreto no 37	7010 de
	Brasília,	de	de	
		Vo		

Secretario de Estado de Meio Ambiente
Coordenador do Serviço voluntário
Anexo IV
TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE ADESÃO Nº
O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio des TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a)
RG:, CPF:, a partir de:/, conforme Decreto nº 37010 de 201
Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.
Brasília, de de
Voluntário
Secretario de Estado de Meio Ambiente

Supervisor do Serviço Voluntário

Anexo V

CERTIFICADO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal certifica que o (a	a) Sr(a) CPF:
, colaborou voluntariamente com a Secretaria de Estado de Ambiente, nos termos do Decreto Distrital nº 37010 de 2015, exercendo a fur	
horas no período de// a//	
Brasília, de de 201_	
Secretário de Estado de Meio Ambiente	